

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU HOSPITAL SANTO ANTÔNIO INSTITUTO CATARINENSE DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE REGIMENTO INTERNO DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

CAPÍTULO I

Conceitos e finalidades

O presente documento foi elaborado com objetivo de normatizar o acesso de acadêmicos e residentes aos estágios extracurrilares, entenda-se, não obrigatório, nos espaços da Fundação Hospitalar de Blumenau Hospital Santo Antônio (HSAN). Destaca-se que o setor responsável por essa análise e deferimento é o Instituto Catarinense de Desenvolvimento da Saúde (ICDS).

Conforme a Lei dos Estágios, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O qual visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, sendo estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Para que o estágio, não desenvolva vínculo empregatício de qualquer natureza, devem ser observados os seguintes requisitos: a matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional e atestados pela instituição de ensino; bem como, celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.



Ressalta-se que a realização de estágios, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Das obrigações da parte concedente - HSAN

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- 1° Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 2° Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3° Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- 4° Assinar relatórios e emitir pareceres para fins de avaliação, manifestando sobre o desenvolvimento do estágio e o desempenho do estagiário.

CAPÍTULO III

Do estagiário

A jornada de atividades do estágio deve ser definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

Destaca-se que o estagiário não receberá bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO IV

Documentos obrigatórios



Para que o estágio possa ser efetivado, os documentos abaixo devem ser providenciados pelo estagiário com 30 dias de antecedência:

- 1° Carta de apresentação/solicitação da IES concedente;
- 2° Termo de compromisso (3 vias);
- 3° Termo de convênio, caso este ainda não esteja firmado;
- 4º Plano de atividades, com o cronograma das ações a serem desenvolvidas no campo;
 - 4° Comprovante de matrícula na IES cedente;
 - 5° Carteira de vacina atualizada;
- 6° Para residentes é necessário o número do registro profissional e documentos pessoais;
- 7° Apresentar seguro de vida, firmando pela IES concedente ou pelo próprio estagiário.

CAPÍTULO V

Critérios para realização do estágio extracurricular no HSAN

Para que a realização do estágio seja deferida pelo ICDS, serão observados os seguintes critérios:

- 1° Apresentar toda documentação descrita no capítulo IV;
- 2° Estar matriculado no curso de origem nos períodos que se enquadrem acima do 6° semestre (3° ano).
- 3° Os estágios extracurriculares serão disponibilizados exclusivamente para acadêmicos de graduação e residentes.

Ressalta-se que a abertura do campo de estágio estará condicionada a disponibilidade de vaga no setor, considerando demais estágios que já ocorrem de forma obrigatória, bem como, o número de colaboradores para acompanhar o estagiário.



CAPÍTULO VI Disposições gerais

O fluxo para que a vaga solicitada pelo estagiário seja analisada e deferida/indeferida deve ser iniciado via ICDS, o qual realizará a primeira verificação e posterior contato com o setor especificado para observância da disponibilidade de acesso.

Uso de EPIs e conhecimento das normas e rotinas do Serviço de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS) se fazem de suma importância para o início das atividades do estágio.

O período de realização do estágio extracurricular deverá compreender o mínimo de 30 dias, não ultrapassando 90 dias.